

## PROJETO DE LEI N.º 038/2023

*Institui o Fundo Municipal de Educação – FME no município da Goiana, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

### **Capítulo I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao:

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da Educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar;
- g) aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

### **Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

## SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação – FME está vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 3º**- São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

## SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

- I - O Secretário Municipal de Educação - Presidente;
- II - O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Vice-Presidente;
- III - O Secretário Municipal de Arrecadação e Finanças – Tesoureiro.

**§ 1º** Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente nomeado pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

**§ 3º** As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

**§ 4º** As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

**§ 5º** O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 6º** A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

**§ 7º** As movimentações financeiras do fundo serão geridas pelo Secretário Municipal de Educação juntamente com o Secretário Municipal de Arrecadação e Finanças.

## **SEÇÃO IV** **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I - Definir as normas operacionais do Fundo;
- II - Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI - Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VII - Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **Capítulo III** **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **SEÇÃO I** **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 6º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
- IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

**SEÇÃO II**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 7º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 8º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** - O Fundo Municipal de Educação - FME terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

**§ 1º** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação - FME e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

**§ 2º** As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação - FME passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO III**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS**

**Art. 10º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

- I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- II - Democratização da gestão da educação pública.

**Art. 11º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Capítulo IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** - O Fundo Municipal de Educação – FME terá vigência ilimitada.

**Art. 13º** - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.



Gabinete do Prefeito

**Art. 14º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, havendo os efeitos financeiros e administrativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 14 de Agosto de 2023.

---

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
**Prefeito**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 038/2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS,**

O Presente Projeto de Lei, tem por objetivo instituir no Município de Goiana, **o Fundo Municipal de Educação do Município de Goiana – FME** como instrumento de controle social e melhoria na aplicação dos recursos financeiros no âmbito da Educação Pública.

## Gabinete do Prefeito

O referido Projeto de Lei visa a descentralização dos créditos orçamentários visando melhor transparência e controle social dos recursos referendados no âmbito da Educação Pública Municipal, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no atendimento de despesas, total ou parcial com:

I – Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venha, a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar.
- g) aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;

A Educação Municipal tem relevância concreta na execução das políticas públicas representando o montante de R\$ 173 milhões de reais no exercício de 2023, havendo indicações de incremento de despesas para os exercícios subsequentes.

Desta feita, a criação do Fundo Municipal – FME surge como necessidade de aprimoramento de controle social e melhoria na aplicação dos recursos públicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 14 de Agosto de 2023.

---

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
**Prefeito**